



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3369 DE 22 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre desafetação de trecho de rua que especifica.
De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, para fins de ampliação de empresa, o trecho da Rua Carlos Zúgaro, compreendido entre as ruas Osório Patrício e Nazário Finocchio, localizado no Distrito Industrial.

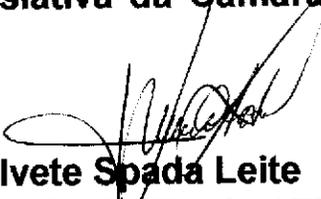
Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de abril de 2004.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro,
aos 22 de abril de 2004.


Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA